



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

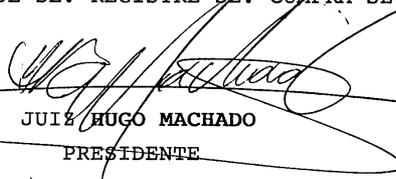
RESOLUÇÃO Nº 018 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido em Sessão Administrativa de 06 de novembro de 1991, resolve:

Art. 1º - O enunciado nº 01, de 14 de agosto de 1991, da Súmula do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, não impede a aplicação do disposto no artigo 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


JUIZ HUGO MACHADO
PRESIDENTE

PUBLICADO NO D. J. U.
DE 18/11/91

Andrade
Austrea Villela de Andrade
REVISORA
15:00h - Marlene



T. Pleno¹ - 14.08.91

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

SÚMULA Nº 01
(NO GABINETE)

O SR. JUIZ LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): Sr. Presidente, proponho a leitura da proposição da súmula para que o Tribunal medite: (Lê)

"Na execução de dívida alimentícia da Fazenda Pública, observa-se o rito do art. 730, CPC, expedindo-se precatório, cujo pagamento tem preferência em classe especial."

OS SRS. JUÍZES NEREU SANTOS, FRANCISCO FALCÃO, RIDALVO COSTA, ARAKEN MARIZ, JOSÉ DELGADO, CASTRO MEIRA, PETRÚCIO FERREIRA E ORLANDO REBOUÇAS: De acordo (sem explicitação).

DECISÃO: Ficou aprovada, por unanimidade, a redação da súmula, que será a Súmula nº 01 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos propostos pelo eminente Relator.